



Objeto: Denúncia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Denunciante: Coesa Locações e Serviços Ltda.

Denunciado: Kadson Valberto Lopes Monteiro – Prefeito

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ. Denúncia.** Exercício 2023. Atendimento aos pressupostos da admissibilidade. Não conhecimento. Disponibilização de link a Secex-PB. Comunicação ao denunciante e denunciado.

## **ACÓRDÃO AC1 TC 532/2024**

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de denúncia encaminhada pela empresa Coesa Locações e Serviços Ltda., em face da Prefeitura Municipal de Jericó, cujo gestor é o Sr. Kadson Valberto Lopes Monteiro, acerca de supostas irregularidades na realização da Tomada de Preços nº 01/2023, cujo objeto é a execução dos serviços de Implantação de Pavimentação de estradas vicinais no município, no valor de R\$ 965.598,40.

A denunciante fundamentou sua denúncia nos seguintes fatos:

- Inabilitação da empresa por apresentar Certidão negativa de débitos municipais e federais vencidas e não comprovação da capacidade para execução do assentamento de guia (meio-fio), em trecho reto confeccionado em concreto pré-fabricado;
- Que, como a empresa enquadra-se como microempresa, o momento adequado para analisar as certidões e regularidade perante as fazendas públicas seria somente quando da declaração de vencedora;
- Que quanto à qualificação técnica, a empresa teria apresentado 2(duas) Certidões de Acervo Técnico (CATs), que comprovam a execução de



3.000(três mil) metros de meio-fio em pedra granítica 0,15m x 0,30m x 1,00m, com rejuntamento, o que por si só comprova a experiência anterior da denunciante.

O Órgão Técnico entendeu que a denúncia era parcialmente procedente, no entanto considerando a presença de recursos de federais afasta a competência deste TCE-PB, de modo a recomendar a **FINALIZAÇÃO** do processo, **SEM JULGAMENTO** de mérito, consoante RN TC nº 10/2021, sem prejuízo de COMUNICAÇÃO a Controladoria Geral da União/Paraíba, acerca do conteúdo deste relatório para providências que entender necessárias.

### **PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que mediante Parecer da lavra do Procurador Dr Marcílio Toscano Franca Filho, manifestou-se pela extinção do feito sem resolução de mérito, com remessa para a Controladoria Geral da União e o autor da denúncia.

É o Relatório, informando que foram realizadas as notificações para a presente sessão.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando que a Tomada de Preços nº 01/2023, cujo objeto é a execução dos serviços de Implantação de Pavimentação de estradas vicinais, está sendo realizada com recursos federais, o que atrai a competência do Tribunal de Contas da União, acompanho o entendimento do Órgão Técnico e do Órgão Ministerial e voto pelo:

- 1. Não conhecimento da Denúncia** em apreço em vista de tratar-se de Tomada de Preços nº 01/2023 realizada com recursos federais, o que atrai a competência do Tribunal de Contas da União;
- 2. Disponibilização** de link a Secex -PB, para as providências que julgar necessárias;



- 3. Comunicação** ao denunciante e denunciado, após cumpridas as determinações archive-se os autos.

É como voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01769/2023, que trata de denúncia encaminhada pela empresa Coesa Locações e Serviços Ltda., em face da Prefeitura Municipal de Jericó, cujo gestor é o Sr. Kadson Valberto Lopes Monteiro.

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, manifestação do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos constam.

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Não conhecer a Denúncia** em apreço em vista de tratar-se de Tomada de Preços nº 01/2023 realizada com recursos federais, o que atrai a competência do Tribunal de Contas da União;
- 2. Disponibilizar** de link a Secex -PB, para as providências que julgar necessárias;
- 3. Comunicar** ao denunciante e denunciado, após cumpridas as determinações archive-se os autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 21 de março de 2023.

Assinado 2 de Abril de 2024 às 12:36



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2024 às 10:51



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO